

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 502/74

PROCESSO CEE N° 1376/73

INTERESSADO HARY HELLO CUDEK em 12/3/74
Aprovado por Deliberação
ASSUNTO Matrícula em escola, de primeiro grau de candidato sem
idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

Histórico:

Este processo já tramitou por este Conselho, dando origem ao Parecer 1593/73, do qual fui relatora, aprovado na sessão, plenária de 15/08/1973.

Tratava o protocolado de autorização da matrícula do aluno Hary Hélio Cudek, na 1ª série do 1º grau, da Escola Israelita Brasileira Talmud Thora, sito à Rua Tocantins nº 296, na Capital, visto não contar 7 anos de idade e ter sido matriculada na 1ª série.

Concluimos pelo indeferimento do pedido, por não encontrarmos, na documentação, razões suficientes que justificassem a antecipação de escolaridade.

O genitor do menor solicita reconsideração do Parecer, anexando a seguinte documentação:

- 1) relatório sobre o desenvolvimento do aluno na 1ª série, assinado pela orientadora educacional do estabelecimento;
- 2) avaliações referentes ao curso pré-primário realizado na mesma escola;
- 3) declaração do diretor pedagógico da escola, confirmando o bom aproveitamento pedagógico do aluno no ano de 1973.

Apreciação:

Os novos elementos que integram o protocolado, principalmente o rendimento escolar apresentado pelo aluno em questão, indicam a conveniência de revisão do Parecer e da conclusão deste Conselho.

Tem sempre este Colegiado tido o cuidado de analisar minuciosamente cada caso desta natureza e acautelar os interesses dos alunos, indicando a conveniência ou inconveniência da antecipação da escolaridade.

A análise das novas informações que foram arroladas para justificar a petição leva-nos a rever a conclusão e julgar que o aluno em questão deve ter regularizada sua matrícula na 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1973, tendo em vista seu aproveitamento pedagógico e desenvolvimento geral.

Conclusão:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que este - Conselho deve acolher o pedido de reconsideração e autorizar a Escola - Israelita Brasileira Talmud Thora, situada à Rua Tocantins nº 296, a efetivar a matrícula do aluno Hary Hélio Cudek, na 1ª série do 1º grau do ano letivo de 1973.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente